



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 212/2014

Rio Branco-AC, 03 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Luís Gustavo Alcalde Pinto
Juiz de Direito Titular da Vara Única - Criminal da Comarca de Xapuri

Assunto: **Correção a distância (virtual)**

Senhor Juiz,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Xapuri, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 03 de junho de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

1. PROCESSOS VINCULADOS A MAGISTRADO DIVERSO DO JUIZ TITULAR

Identificados 154 (cento e cinquenta e quatro) processos vinculados a magistrado que não seja o Juiz de Direito Titular da Vara, deverá a unidade jurisdicional promover a devida correção para vincular os feitos ao magistrado responsável pelo processo e julgamento.

1.1. Vara Única – Criminal

Magistrado do processo : Gustavo Sirena (154)
0500736-82.2013.8.01.0007
0500666-02.2012.8.01.0007
0500627-05.2012.8.01.0007
0500582-98.2012.8.01.0007
0500450-41.2012.8.01.0007
0500386-94.2013.8.01.0007
0500253-52.2013.8.01.0007
0500175-58.2013.8.01.0007



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0003261-65.2014.8.01.0070
0002626-96.2011.8.01.0003
0001109-10.2012.8.01.0007
0001103-03.2012.8.01.0007
0001089-19.2012.8.01.0007
0001084-94.2012.8.01.0007
0001047-67.2012.8.01.0007
0001040-75.2012.8.01.0007
0001039-90.2012.8.01.0007
0001000-93.2012.8.01.0007
0000972-28.2012.8.01.0007
0000964-51.2012.8.01.0007
0000960-14.2012.8.01.0007
0000957-25.2013.8.01.0007
0000955-89.2012.8.01.0007
0000941-08.2012.8.01.0007
0000924-69.2012.8.01.0007
0000919-47.2012.8.01.0007
0000913-06.2013.8.01.0007
0000907-67.2011.8.01.0007
0000903-93.2012.8.01.0007
0000897-86.2012.8.01.0007
0000897-52.2013.8.01.0007
0000896-67.2013.8.01.0007
0000891-79.2012.8.01.0007
0000864-62.2013.8.01.0007
0000863-77.2013.8.01.0007
0000859-40.2013.8.01.0007
0000853-33.2013.8.01.0007
0000839-49.2013.8.01.0007
0000817-88.2013.8.01.0007
0000814-36.2013.8.01.0007
0000812-66.2013.8.01.0007
0000811-81.2013.8.01.0007
0000809-48.2012.8.01.0007
0000806-59.2013.8.01.0007
0000802-22.2013.8.01.0007
0000800-86.2012.8.01.0007
0000770-51.2012.8.01.0007



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000764-10.2013.8.01.0007
0000763-25.2013.8.01.0007
0000757-52.2012.8.01.0007
0000749-41.2013.8.01.0007
0000739-94.2013.8.01.0007
0000734-81.2013.8.01.0004
0000724-62.2012.8.01.0007
0000706-07.2013.8.01.0007
0000703-52.2013.8.01.0007
0000678-39.2013.8.01.0007
0000677-54.2013.8.01.0007
0000674-02.2013.8.01.0007
0000655-59.2014.8.01.0007
0000650-71.2013.8.01.0007
0000641-75.2014.8.01.0007
0000638-23.2014.8.01.0007
0000626-43.2013.8.01.0007
0000604-48.2014.8.01.0007
0000588-36.2010.8.01.0007
0000580-20.2014.8.01.0007
0000574-13.2014.8.01.0007
0000549-97.2014.8.01.0007
0000539-87.2013.8.01.0007
0000538-05.2013.8.01.0007
0000532-61.2014.8.01.0007
0000527-10.2012.8.01.0007
0000526-88.2013.8.01.0007
0000523-70.2012.8.01.0007
0000520-18.2012.8.01.0007
0000519-04.2010.8.01.0007
0000518-48.2012.8.01.0007
0000504-64.2012.8.01.0007
0000461-30.2012.8.01.0007
0000459-31.2010.8.01.0007
0000454-67.2014.8.01.0007
0000451-83.2012.8.01.0007
0000449-45.2014.8.01.0007
0000430-73.2013.8.01.0007
0000430-39.2014.8.01.0007



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000426-02.2014.8.01.0007
0000424-32.2014.8.01.0007
0000410-87.2010.8.01.0007
0000397-49.2014.8.01.0007
0000393-46.2013.8.01.0007
0000392-27.2014.8.01.0007
0000389-72.2014.8.01.0007
0000387-05.2014.8.01.0007
0000386-20.2014.8.01.0007
0000383-65.2014.8.01.0007
0000382-80.2014.8.01.0007
0000381-95.2014.8.01.0007
0000375-88.2014.8.01.0007
0000373-55.2013.8.01.0007
0000363-74.2014.8.01.0007
0000357-67.2014.8.01.0007
0000351-31.2012.8.01.0007
0000341-50.2013.8.01.0007
0000340-65.2013.8.01.0007
0000340-31.2014.8.01.0007
0000336-91.2014.8.01.0007
0000335-09.2014.8.01.0007
0000334-24.2014.8.01.0007
0000333-39.2014.8.01.0007
0000332-54.2014.8.01.0007
0000319-26.2012.8.01.0007
0000314-67.2013.8.01.0007
0000296-46.2013.8.01.0007
0000295-61.2013.8.01.0007
0000276-21.2014.8.01.0007
0000272-81.2014.8.01.0007
0000270-14.2014.8.01.0007
0000265-89.2014.8.01.0007
0000263-56.2013.8.01.0007
0000262-08.2012.8.01.0007
0000246-20.2013.8.01.0007
0000226-92.2014.8.01.0007
0000221-07.2013.8.01.0007
0000219-03.2014.8.01.0007/01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000219-03.2014.8.01.0007
0000195-72.2014.8.01.0007
0000188-80.2014.8.01.0007
0000164-52.2014.8.01.0007
0000159-30.2014.8.01.0007
0000157-94.2013.8.01.0007
0000155-27.2013.8.01.0007
0000140-58.2013.8.01.0007
0000132-47.2014.8.01.0007
0000131-62.2014.8.01.0007
0000131-33.2012.8.01.0007
0000117-78.2014.8.01.0007
0000112-90.2013.8.01.0007
0000107-68.2013.8.01.0007
0000096-44.2010.8.01.0007
0000091-80.2014.8.01.0007
0000088-62.2013.8.01.0007/01
0000088-62.2013.8.01.0007
0000085-73.2014.8.01.0007
0000081-36.2014.8.01.0007
0000061-45.2014.8.01.0007
0000056-57.2013.8.01.0007
0000049-02.2012.8.01.0007
0000047-61.2014.8.01.0007
0000038-08.2014.8.01.0005
0000017-60.2013.8.01.0007
0000017-06.2012.8.01.0004
0000014-71.2014.8.01.0007
0000008-64.2014.8.01.0007

Mesmo que por causa temporária tenha havido a necessidade de transferir algum processo a terceiro magistrado, imediatamente após a cessação da causa transitória, o feito deverá voltar ao juiz originariamente e legalmente responsável, salvo nos casos de impedimento e suspeição do titular da unidade em que o feito deve ficar vinculado ao substituto legal.

2. FLUXO DE TRABALHO

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos nas filas por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2.1. Vara Única – Criminal

2.1.1. Criminal Única - Processos

a) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000664-55.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	29/04/2014	Documento
0000017-60.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	02/04/2014	Documento
0000069-90.2012.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/12/2012	Certidão expedida
0000340-65.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	28/05/2014	Documento
0001246-26.2011.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	29/04/2014	Documento

b) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000040-69.2014.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Documento
0000081-36.2014.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/03/2014	Documento
0000131-62.2014.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	02/04/2014	Petição
0000140-58.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/03/2014	Documento
0000165-71.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	25/03/2014	Petição
0000761-55.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/03/2014	Documento
0000764-10.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	29/05/2014	Petição
0000810-96.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/03/2014	Documento
0000819-58.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Documento
0000828-20.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/03/2014	Documento
0000856-85.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/03/2014	Documento
0000859-40.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/03/2014	Documento
0000895-82.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/03/2014	Certidão expedida
0000917-43.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Documento
0000927-87.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/03/2014	Documento
0001247-11.2011.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/03/2014	Documento
0000285-17.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	31/10/2013	Documento
0000453-19.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	31/10/2013	Decisão Interlocutória
0000644-64.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/11/2013	Documento
0000674-02.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/11/2013	Documento
0000675-84.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	29/11/2013	Petição
0000678-39.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	20/12/2013	Documento
0000705-22.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/11/2013	Documento
0000711-29.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	31/01/2014	Documento
0000802-22.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	29/11/2013	Petição
0000806-59.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	29/11/2013	Petição
0000853-33.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	10/02/2014	Documento
0000858-55.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	10/02/2014	Documento
0000903-93.2012.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/11/2013	Documento
0001089-19.2012.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	29/11/2013	Petição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Aguardando Designação de Suspensão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000061-45.2014.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/02/2014	Recebimento
0000154-08.2014.8.01.0007	Carta Precatória	24/02/2014	Recebimento

d) Aguardando Devolução de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001039-90.2012.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/04/2014	Mandado expedido

e) Aguardando Providências do Cartório

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000199-51.2010.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/05/2014	Processo de Execução Criminal Iniciado

f) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000972-28.2012.8.01.0007	Inquérito Policial	30/05/2014	Documento
0001178-76.2011.8.01.0007	Incidente de Sanidade Mental	09/05/2014	Ofício Expedido

g) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000225-10.2014.8.01.0007	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)	14/04/2014	Certidão expedida
0000226-92.2014.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante	08/04/2014	Documento
0000763-25.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	20/03/2014	Documento
0000989-64.2012.8.01.0007	Inquérito Policial	09/08/2013	Documento

2.1.2. Delitos, Tóxicos e Acidentes de Trânsito – Processos

a) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000262-47.2008.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	20/11/2012	Documento

2.1.3. Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Processos

a) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000195-72.2014.8.01.0007	Execução da Pena	28/02/2014	Documento
0001077-05.2012.8.01.0007	Execução da Pena	10/02/2014	Documento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000116-64.2012.8.01.0007	Execução da Pena	04/12/2013	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

2.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos

a) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500684-28.2009.8.01.0007	Inquérito Policial	14/08/2013	Ofício Expedido

É premente, no entanto, seja desconsiderada a cobrança relativa aos inquéritos policiais, mesmo porque a Meta 2 da ENASP dirige seu cumprimento a Órgãos alheios ao Poder Judiciário, em sintonia com o Provimento COGER nº 7/2011 e Provimento Conjunto nº 003/2005, cujas essências clamam pela intervenção mínima dos Juízos.

Nada obstante, faz-se necessária a formação correta dos inquéritos policiais quando ingressam no Poder Judiciário, notadamente quando se transformam em ação penal, caso em que, inexoravelmente, devem evoluir para a classe processual correspondente, observando-se também os termos da Recomendação COGER nº 02/2012.

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, TRANSAÇÃO PENAL, LIVRAMENTO CONDICIONAL E PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE)

3.1. Vara Única – Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	18	0	1	1	16
Transação Penal	1	0	0	0	1
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Livramento Condicional	<u>12</u>	<u>1</u>	<u>3</u>	<u>1</u>	<u>7</u>
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>18</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	0	<u>15</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>31</u>	0	0	<u>2</u>	<u>29</u>
Suspensão da Pena (Sursis)	<u>1</u>	0	<u>1</u>	0	0
Transação Penal	<u>15</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>10</u>	<u>3</u>

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>4</u>	0	0	0	<u>4</u>
Transação Penal	<u>15</u>	<u>3</u>	0	<u>7</u>	<u>5</u>

Importa observar que nos processos que fazem parte dos fluxos acima constem evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve haver nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

4. REGIME ABERTO

4.1. Vara Única – Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Regime Aberto	<u>17</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>6</u>	<u>8</u>

Importa observar que nos processos que fazem parte do fluxo acima constem evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve haver nos autos prova de que o beneficiado esta trabalhando regularmente.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

5. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 60 DIAS

5.1. Vara Única – Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5.1.1. Criminal Única – Processos

a) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000626-43.2013.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	24/04/2014	Documento

5.1.2. Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000264-41.2013.8.01.0007	Execução da Pena	27/03/2014	Concluso para Despacho

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única – Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 03 de junho de 2014, também mostra a presença de 84 (oitenta e quatro) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

- Mais de 60 dias: 41 (quarenta e um) processos
- Mais de 100 dias: 13 (treze) processos
- Mais de 180 dias: 19 (dezenove) processos
- Mais de 365 dias: 11 (onze) processos

6.2. Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 03 de junho de 2014, também mostra a presença de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias.

As relações de processos podem ser obtidas no tópico “Processos em andamento sem movimentação”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda constam em anexo.

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

8. META 6 DE NIVELAMENTO DAS CORREGEDORIAS – 2014

Impõe-se o cumprimento escorreito das disposições contidas na Resolução CNJ nº 66/2009, tanto ao procedimento para decretação de prisões cautelares, quanto ao controle estatístico e acompanhamento rigorosos delas. Com efeito, o percentual dos presos provisórios deve ficar abaixo de 40%, conforme Meta 6 de Nivelamento das Corregedorias – 2014, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. A demonstração do número das prisões em flagrantes, temporárias e preventivas e de internações ficará sujeita a constante fiscalização desta Corregedoria, assim como, inquéritos e processos, com indiciado ou réu preso, que eventualmente seja detectada paralisação por mais de três meses, sem deixar de rememorar o dever de informação previsto no artigo 5º da citada Resolução.

9. DA FORMAÇÃO EFICAZ DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC) – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000052-94.2013.8.01.8001

É de sabença geral o tratamento prioritário conferido aos inquéritos policiais e ações penais, com indiciado ou réu preso, daí porque a existência de diversas normas disciplinando a condução administrativa dos feitos de natureza criminal.

Assim, para fins de encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Por força do item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá por ocasião de suas inspeções/correições verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

A definição do procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança concentra-se, em grande parte, a partir de normas do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução CNJ nº 113/2010, cuja observância é de estrito rigor, destacando-se, dentre outras disposições, a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

Irremediavelmente, estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação, nos termos do artigo 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 113/2010.

Com efeito, tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis (art. 8º, Res. CNJ nº 113/2010).

Por oportuno, destaco que o **item 2.9.6.2 – Provimento COGER nº 03/2007 dispõe que** “*Sendo o despacho de conteúdo múltiplo, que exija a realização prévia de certo ato de atribuição de serventário ou oficial de justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para que se obtenha o máximo de utilidade com a publicação*”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Finalmente, buscar a minimização dos equívocos apontados em sede do Pedido de Providências nº 0000052-94.2013.8.01.8001, nos termos da Decisão enviada pelo Malote Digital na data de 05.12.2013.

10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária '**Processo Reativado**', eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para "**Suspenso**", sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específica, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

11. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

12. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCe 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça